



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO-LEI Nº 588

"Dispõe sobre critérios para cálculo de alvarás de construção, aforamento urbano e ITBI sobre propriedade rural".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alvarás de construção serão liberados mediante pagamento do valor equivalente a 3 BTN para construção acima de 50 m².

Art. 2º - Os alvarás de loteamentos urbanos serão cobrados da seguinte maneira:

1ª transação: 4 BTN ou qualquer outro índice equivalente por Lei Federal;

2ª transação: ou mais = 2,5 BTN ou outro índice oficial em vigor.

Art. 3º - Os alvarás de aforamento de terrenos do patrimônio serão cobrados à razão de 6 BTN por alqueire corrigido na data do pagamento.

Art. 4º - Para cálculo do ITBI de propriedades rurais tomar-se-á como base a multiplicação da quantidade de alqueires ou fração por 500 BTN do dia do pagamento e, sobre o produto será aplicada taxa de 2%.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 10 DE JULHO DE 1990.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

DEFIRO
APROVADO PELO PLENÁRIO
Em, <u>07</u> / agosto / 1990

PRESIDENTE DA CÂMARA

em 1ª
releitura

DEFIRO
PROVIDO PELO PLENÁRIO
Em, <u>21</u> / agosto / 1990

PRESIDENTE DA CÂMARA